

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA NA ORDEM DO DIA DA COMISSÃO PARA APRECIÇÃO IMEDIATA (EXTRAPAUTA)

Requer urgência a esta Comissão, que encaminhe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Requerimento de Informação sobre importação de produtos sujeitos a licenciamento não automático.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos art. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que encaminhe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Requerimento de Informação em anexo, sobre Produtos sujeitos a licenciamento Não Automático.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2004.

RENATO COZZOLINO
Deputado Federal
PSC – RJ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1 - Deputado: _____

2 - Deputado: _____

3 - Deputado: _____

4 - Deputado: _____

5 - Deputado: _____

6 - Deputado: _____

7 - Deputado: _____

8 - Deputado: _____

9 - Deputado: _____

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____/2004.
(DO SR. RENATO COZZOLINO)**

Requer a esta Comissão, que encaminhe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Requerimento de Informação sobre importação de produtos sujeitos a licenciamento não automático.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos art. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que encaminhe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, Requerimento de Informação em anexo, sobre Produtos sujeitos a licenciamento Não Automático.

- a) Qual o procedimento técnico usado por este Ministério para a autorização da importação de produtos sujeitos a licenciamento não automático, NCM 12113000 – descrição: coca (fls) da espécie utiliz.medic./outs usos, do qual este ministério é o órgão anuente.
- b) Informar para quais usos, este Ministério libera a importação do produto acima descrito? Como é autorizada a importação do produto;
- c) Relacionar as empresas/representantes, que sejam expressamente autorizados por este Ministério para a importação do produto acima descrito, os fins, a periodicidade da solicitação, o volume e a procedência; Enviar relação com suas respectivas autorizações nos últimos 12 meses;

- d) Quais os percentuais utilizados e os permitidos por esse Ministério na composição do extrato vegetal de derivados de folha de coca?
- e) Informar as empresas/representantes autorizadas a importarem extrato vegetal e para quais fins?
- f) A responsabilidade do registro de refrigerantes é competência deste Ministério;
- g) Caso afirmativo de que forma é concedido tal registro, enviar cópia do processo com inteiro teor;
- h) Informar se a composição do refrigerante Coca-Cola é registrado nesse Ministério?
- i) Informar como foi realizado o registro do refrigerante Coca-Cola e enviar cópia documento de inteiro teor do processo que originou o citado registro;
- j) Informar as análises efetuadas por esse Ministério do “Extrato Vegetal” importado pela Coca Cola/Recofarma, ou representantes da Empresa Stepan Chemical Company dos Estados Unidos; enviar cópia do documento com inteiro teor da citada análise;

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2004.

RENATO COZZOLINO
Deputado Federal
(PSC – RJ)

